



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

14 04 81
11813
A. Pereira
60

Decreto Nº 6166 de 09 de ABRIL de 1978.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terreno de aproximadamente 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, situada no Parque Setúbal, Alto da Bela Vista, em São Tomé de Paripe, de propriedade de Jason Alexandrino de Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei Federal nº 3365 de 21/6/41 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2313 de 7/6/71, e com fundamento nos artigos 5º, alíneas "e" e "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41,

DECRETA :

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fim de desapropriação, com fundamento no art. 5º, alíneas e e i do Decreto-Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941, uma área de terreno de aproximadamente 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, situada no sítio Setúbal, no Alto da Bela Vista, em São Tomé de Paripe, subúrbio desta Capital, de propriedade do Sr. Jason Alexandrino de Jesus, medindo 67,00m (sessenta e sete metros) de frente para a Rua 14 de Julho, divisando à esquerda com os terrenos do Sr. Manoelito Vargas numa extensão de 40,00m (quarenta metros) e à direita com os terrenos de propriedade da SITEL-Sociedade Imobiliária Territorial Ltda. numa extensão de 40,00m (quarenta metros) e ao fundo numa extensão de 67,00m (sessenta e sete metros) com os terrenos de propriedade de Jason Alexandrino de Jesus.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para a criação e melhoramento de centro de população, abertura, conservação e execução de plano de urbanização.

CX



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DA CIDADE DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO

14 04 31
11313 60
A. Pereira

Decreto Nº 6166 de 09 de ABRIL de 1981.

2.

Art. 2º - Fica a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no Art. 1º amigável ou judicialmente, na forma da legislação vigente.


Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, no curso do respectivo processo a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na peça de invocação processual, a aplicação do regime de urgência nos termos da Legislação Federal que o regula para fim da obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a RENURB-Companhia de Renovação Urbana de Salvador, fornecerá, logo lhe sejam solicitados os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de abril de 1981.


MARIO KERTESZ
Prefeito


IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas